

CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial
Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

235
790

PER/002.009/2016

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2016.

AO
MM JUIZ DE DIREITO
DR FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES
PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE CUIABA, ESTADO DE MATOGROSSO

Ref: Recuperação Judicial – Processo No. 15369-69.2016.811.0041

Perícia Prévia de Análise da Documentação Apresentada Pela Empresa Requerente

Senhor Juiz,

Encaminho o relatório concernente ao objeto supra referenciado, da empresa
**ROFAM'S IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E
COSMÉTICOS LTDA.**

Cordialmente,



Carlos Henrique R. M. Andrade
Economista Perito Judicial

CM - 13/05/2016 14:26:17 - 765523/2016

1

Processo No. 15369-69.2016.811.0041 - Perícia Prévia de Análise da Documentação
Apresentada Pela Empresa Requerente



CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial
Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

236
mf

**PERÍCIA PRÉVIA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
APRESENTADA PELA EMPRESA REQUERENTE ROFAM'S
IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E
COSMÉTICOS LTDA.**

EV.

Processo No. 15369-69.2016.811.0041 - Perícia Prévia de Análise da Documentação
Apresentada Pela Empresa Requerente

2



CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial

Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

237
mf

Considerações Iniciais

Este trabalho foi elaborado com finalidade específica definida nos autos do processo em comento às fls. 233 e 234, para auxiliar o Juízo no conhecimento da devedora, especificamente no que se refere à sua viabilidade econômico-financeira e comercial e ainda, verificar as atuais condições de funcionamento da Requerente.

Não se trata de uma análise aprofundada sobre a capacidade operacional do empreendimento ora em questão. O tempo não permite tal feito, uma vez que pedidos de recuperação judicial são sempre em regime de urgência, mas uma verificação sumária, ainda assim técnica, alicerçada em objetividade, de maneira a oferecer segurança à tomada de decisão do Juízo, quanto ao deferimento ou não do processamento da recuperação judicial da demandante.

O autor desta perícia prévia não tem e não pretende ter relação comercial ou financeira, direta ou indireta com a empresa devedora e os honorários referentes ao presente trabalho não guardam relação de qualquer espécie ou natureza com o seu resultado.

A Perícia levou em consideração os dados econômico-financeiros, apenas e tão somente, aqueles apresentados no pedido de recuperação judicial pela requerente e os fornecidos nas diligências realizadas por este perito, porque assim ficou determinado pelo Juízo para a elaboração do presente documento.

Eventuais atualizações, caso sejam necessárias a *posteriori* do deferimento do processamento da recuperação da requerente – caso venha a ocorrer, deverão ser objeto de novas perícias. No entanto, o autor desta reserva o direito de revisá-la, bem como modificar suas conclusões sempre que por ventura tomar conhecimento de informações ou fatos supervenientes que possam influenciar nos resultados anteriormente constatados.

As performances futuras e reais da companhia ora analisada poderão ser diferentes do esperado na conclusão desta verificação, pois dependerá objetivamente da governança adotada por seus dirigentes, uma vez deferido o processamento do pedido de recuperação judicial.

Por fim, ressalto que o Juízo ordenador desta perícia é soberano insofismável para deliberar sobre o deferimento do pedido de recuperação da Requerente ora analisada e, adrede à sua decisão quanto ao acolhimento, formar suas próprias conclusões, que poderão inclusive ser contrastivas a este documento no que concerne à aferição da capacidade da empresa devedora de continuar gerando divisas, honrar com seus credores e cumprir com sua função social.

RV



CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial
Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

236
78

ÍNDICE

Considerações Iniciais.....	3
1 - Objetivo do Trabalho.....	5
2 – Documentação Utilizada.....	5
3 – Impressões Gerais do Grupo Empresarial.....	5
4 – A Decisão de Pedir Recuperação Judicial.....	11
5 – Análise Econômico-financeira.....	12
6 – Credores.....	14
7 – Posição Bancária.....	14
8 – Bens dos Sócios.....	15
9 – Conclusões.....	15

RM.

4

Processo No. 15369-69.2016.811.0041 - Perícia Prévia de Análise da Documentação
Apresentada Pela Empresa Requerente



237
mf

1 – Objetivo do Trabalho

Análise prévia da documentação apresentada pela empresa requerente no pedido de processamento da recuperação judicial, de maneira a fazer uma verificação breve e objetiva das condições econômico-financeiras da mesma, constatar as reais condições de funcionamento do empreendimento, e dessa forma propiciar ao Juízo informações que assegurem uma decisão mais assertiva sobre o potencial de soerguimento da demandante.

2 – Documentação Utilizada

O trabalho foi desenvolvido com base na relação de documentos apresentados pelas Requerentes no pedido de recuperação judicial e fornecidos a este perito, abaixo relacionada:

- 1 – Histórico da Empresa;
- 2 – Demonstrações contábeis dos exercícios 2013, 2014, 2015 e 2016;
- 3 – Fluxo de caixa gerencial e projetado de maio/2016 a abril/2017;
- 4 – Relação nominal de credores, inclusive com crédito dos atuais empregados;
- 5 – Relação completa dos empregados com indicação de função e salário;
- 6 – Ato constitutivo e alterações contratuais com certidões de regularidade;
- 7 – Relação de bens particulares dos sócios;
- 8 – Extratos das contas bancárias existentes em nome da empresa;
- 9 – Certidões dos tabelionatos de protesto das devedoras;
- 10 – Relação das ações judiciais em que arequerente figura como parte.

Vale ressaltar que as demonstrações contábeis de 2013 a 2016 NÃO foram auditadas. A relação detalhada dos credores e o valor dos seus respectivos créditos, inclusive o passivo trabalhista, têm como data-base o pedido de recuperação judicial, solicitado pela companhia em 02 de maio de 2016.

3 – Impressões Gerais da Requerente

Conforme informações colhidas nos autos e nos documentos enviados pela requerente, observamos que a ROFAM'S IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA iniciou suas atividades em 2004, como varejista, vendendo perfumes nacionais e importados e tendo como nome fantasia MONT'ANNE PARFUMS.

Em 2007 a empresa começou também a atuar nos segmentos de atacado e distribuição e com a expansão dos seus negócios nesses setores a nível nacional, decidiu fechar suas lojas de varejo e se voltar apenas para vendas no atacado, atendendo perfumarias a nível nacional e lojas pontocom, dentre algumas podemos elencar: Lojas Americanas.com, Época Cosméticos, Mercado Livre.com, Decorliz-MT.

EM



CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial

Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

240
78

A requerente afirma em 2009, com o aquecimento das vendas no mercado interno resolveu lançar sua própria marca de perfumes, tendo desde então conquistado inúmeros prêmios como empreendedor e certificados de qualidade e excelência sendo elencados vários dos mesmos em seu histórico que consta no Pedido de Recuperação Judicial à fl. 63.

Atualmente, a empresa está em sua 5ª alteração contratual efetuada em 30 de março de 2009, que dentre outras iniciativas decidiu por encerrar as atividades da sua única filial em Tangará da Serra-MT, alterar a denominação social (para a que se encontra atualmente) e aumentar seu capital social em R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) totalizado o valor do seu capital social em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), permanecendo como sócia majoritária a Sra. ROZANE DE FÁTIMA MONTANA SILVA, que dispõe de 98% das cotas.

As fotos abaixo, enviadas ao perito pela direção da empresa, ilustram as atuais condições de funcionamento do estabelecimento. Segue:



AM

6

Processo No. 15369-69.2016.811.0041 - Perícia Prévia de Análise da Documentação
Apresentada Pela Empresa Requerente



CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial
Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

25/11/2020



OK

7

Processo No. 15369-69.2016.811.0041 - Perícia Prévia de Análise da Documentação
Apresentada Pela Empresa Requerente



24/11/20

CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial

Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com



PA



243
797

CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial

Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com



RM.



244
7/11

CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial

Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com



Perfumes- O Melhor Preço! - www.eluzalperfumaria.com.br - 6 Produtos No Mesmo Frete À Partir De R\$ 37,77

<p>Perfume Don't Care Red Mont'a...</p> <p>R\$ 85⁹⁰</p> <p>12x R\$ 7¹⁷ Sem juros</p> <p>Frete grátis</p>	<p>Perfume Masculino Rich Man M...</p> <p>R\$ 109⁹⁰</p> <p>12x R\$ 11⁰⁴</p> <p>Frete grátis</p>	<p>Perfume Lovely Heart Mont'ann...</p> <p>R\$ 95⁹⁰</p> <p>12x R\$ 8⁰⁰ Sem juros</p> <p>Frete grátis</p>	<p>Perfume Adieu Mont'anne Femil...</p> <p>R\$ 99⁹⁰</p> <p>12x R\$ 8³³ Sem juros</p> <p>Frete grátis</p>

PLD



4 – A Decisão de Pedir Recuperação Judicial

Como informado nos autos, a requerente começou a passar por dificuldades no ano de 2014, após ter uma importação de mercadorias no valor de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) retida por problemas documentais, no porto de Paranaguá – PR.

Foi relatado que na intenção de liberar essa mercadoria fora proposto mandato de segurança em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Paranaguá - PR. Porém, o mesmo se encontra ainda hoje pendente de decisão final (fls. 172 do PRJ).

Essa situação descrita acima, fez com que a requerente precisasse tomar capital junto a instituições financeiras a fim de manter-se em operação, pois a mercadoria apreendida era justamente o que faria a empresa fomentar seu negocio. A partir de tal fato a requerente não mais conseguiu manter-se pagando suas obrigações e dívidas em dia e se complicando financeiramente, pois para comprar novas mercadorias e manter seus clientes, ficou sem capital de giro e recursos para pagar impostos e demais obrigações do dia a dia, incorrendo em grandes perdas financeiras, devido aos juros altos praticados nas linhas de créditos obtidas.

A atual conjuntura de crise econômica do país, fez com que a requerente dispensasse 11 (onze) funcionários do seu quadro funcional, permanecendo com apenas 05 (cinco) funcionários no momento, segundo a relação integral dos empregados ativos fl.96.

Pelo que me fora apresentado como justificativa para a decisão de pedir recuperação judicial elenco os seguintes motivos principais:

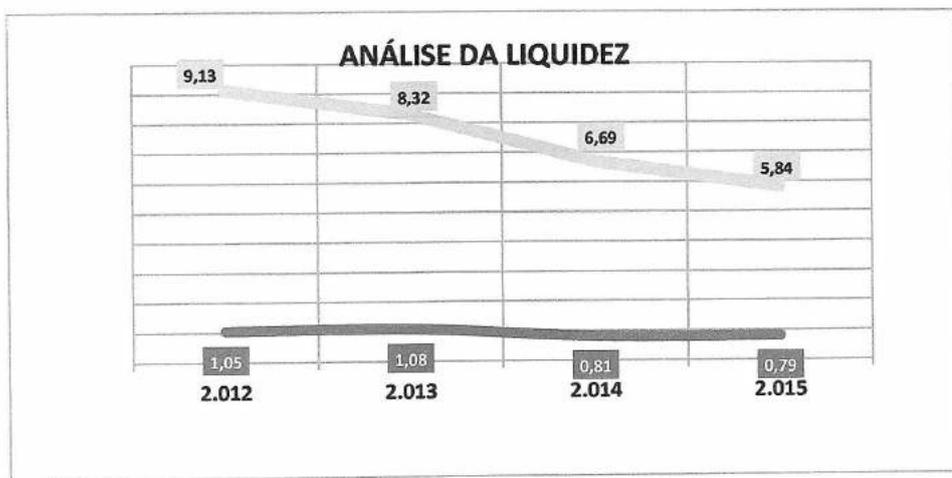
- 1– Carga expressiva de mercadoria retida em aduana por erro documental;**
- 2 – Crise econômica do país, redução drástica das vendas dos produtos;**
- 3 – inadimplência dos clientes;**
- 4 – Falta de capital de giro e crédito;**



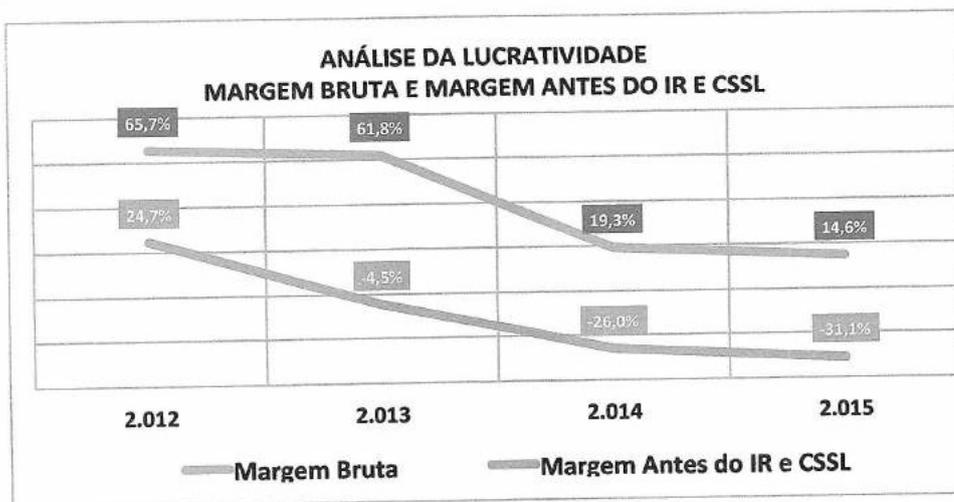
246
370

5 - Análise Econômico-financeira

Análise de Liquidez				
Mede a capacidade financeira em cobrir suas obrigações				
Descrição	2.012	2.013	2.014	2.015
Liquidez Corrente	9,13	↓ 8,32	↓ 6,69	↓ 5,84
Liquidez Geral	1,05	↑ 1,08	↓ 0,81	↓ 0,79



Análise de Lucratividade				
Descrição	2.012	2.013	2.014	2.015
Margem Bruta	65,7%	↓ 61,8%	↓ 19,3%	↓ 14,6%
Margem Antes do IR e CSSL	24,7%	↓ 4,5%	↓ 26,0%	↓ 31,1%
Margem Líquida	8,3%	↓ 4,5%	↓ 26,0%	↓ 31,1%



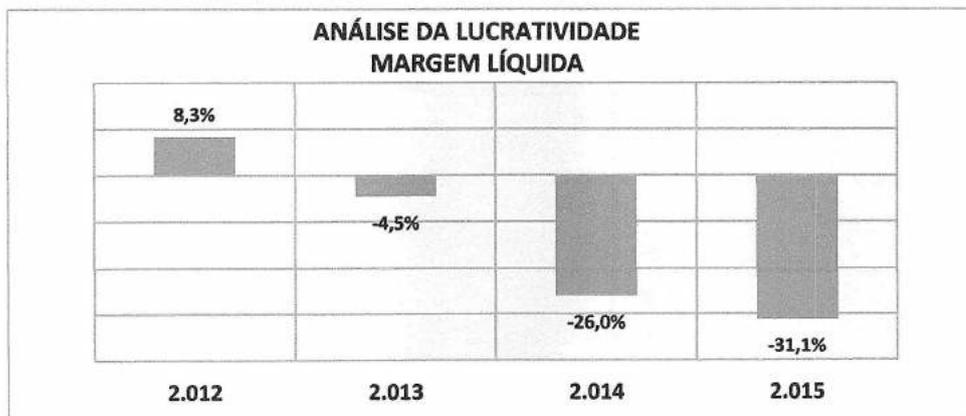
DM



CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial

Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

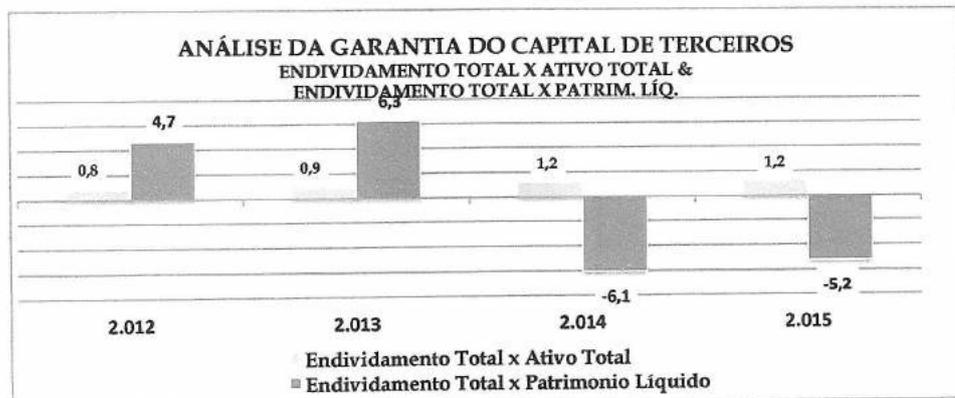
247
756



Análise da Garantia do Capital de Terceiros

Mede a capacidade econômica da empresa em garantir suas obrigações com terceiros

Descrição	2.012	2.013	2.014	2.015
Endividamento Total x Ativo Total	0,8	0,9	1,2	1,2
Endividamento Total x Patrimônio Líquido	4,7	6,3	-6,1	-5,2



Notam-se, pelo quadro geral de liquidez, que a empresa vem, a partir de 2013, reduzindo progressivamente seus índices de liquidez, tanto a corrente quanto a geral. Índices estes que medem a capacidade financeira da empresa. Valores abaixo de 1 (um) em sua liquidez geral indicam a perda de capacidade da empresa em cobrir suas obrigações correntes.

Observamos também queda da lucratividade da companhia entre os anos de 2013 e 2015. Analisando o índice pela margem líquida que mostra a margem de lucro após descontar os encargos financeiros, percebe-se uma redução elevada da lucratividade, comprometendo sobremaneira a saúde financeira da requerente.

PM



CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial

Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

248
798

Em relação a análise da **garantia de capital de terceiros**, que demonstra a capacidade e econômica da empresa em garantir seus pagamentos, nota-se a **partir de 2014**, possivelmente após o agravamento da crise econômica no país e a apreensão de sua mercadoria, que a requerente se viu endividada **não mais conseguindo saldar seus compromissos**.

6 – Credores

A relação de credores anexada ao pedido de recuperação judicial foi verificada e encontra-se conforme o exigido pela legislação. Os credores estão divididos nas classes Quirografários e Trabalhistas e o passivo total da devedora está distribuído entre as classes de acordo com o quadro abaixo:

Classe de Credor	Quantidade	Valor dos Créditos R\$
Quirografários	22	3.097.440,22
Trabalhistas	05	3.114,53
Tributaria*	3**	231.112,20
TOTAL	30	3.331.666,95

Fonte: Lista de Credores apresentada no PRJ

*Para efeito de projeção no fluxo de caixa (não entra diretamente na Recuperação Judicial)

** Informado de forma genérica apenas como tributos federais, estaduais e municipais (informação enviada à parte ao perito e não mencionada no PRJ).

Notam-se poucos credores na classe trabalhista. Na classe quirografária concentração em agentes financeiros e um credor pessoa física representando mais de 30% de todo o passivo da requerente.

7 – Posições Bancárias

A análise dos extratos bancários da empresa dos últimos 12 (doze) meses ficou prejudicada por incompletude de informações, vez que a requerente alega não conseguir fornecer, ao tempo da elaboração desta perícia prévia, os extratos bancários faltantes. Fica então lacuna a preencher impossibilitando que o perito teça conclusões mais assertiva sobre as movimentações financeiras da empresa nos meses que antecederam o PRJ. Para os períodos em que os extratos bancários foram fornecidos, NÃO foram identificadas movimentações financeiras que pudessem caracterizar tentativa de transferência de valores, antecedentes ao pedido de recuperação judicial, em benefícios dos sócios ou de terceiros alheios aos interesses da companhia.

Abaixo os saldos fornecidos do último semestre:

Instituição Bancária	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16
Banco do Brasil	101,33	2.751,14	-2.789,48	-3.887,31	-4.909,14	
Santander		458,09	38,91	-19.994,80	-23.973,22	189,20
Sicred			245,20	179,80	44.338,33	33.435,21
Bradesco	1,00	-8,49	0,00	0,00	-5,91	0,00
Itaú 04515-4	13.203,65	27,04	-778,81	-912,41	0,00	0,00
Itaú 08114-7	4,80		0,00	0,00	1.580,03	1.580,03
Caixa Econômica	18,60	450,28	27,19	0,00		

Handwritten signature or mark.



CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial

Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

249
780

8 – Bens dos Sócios

As declarações de Imposto de Renda Pessoa Física do quadro societário da empresa, anexadas ao pedido de recuperação judicial foram analisadas e nos chamou atenção um empréstimo que a sócia majoritária tomou com a empresa no ano de 2014, no valor de R\$ 188.720,84 e cujo saldo devedor saltou em 2015 para R\$ 540.376,92. Questionado o contador da empresa sobre qual a natureza desse empréstimo em valor relativamente elevado (representa cerca de 20% do passivo recuperacional), o mesmo nos responde que, uma vez perdida a capacidade de crédito da empresa para tomar empréstimos no mercado financeiro, a sócia Sra. ROZANE MONTANA, passou a tomar empréstimos em seu próprio nome para saldar compromissos da requerente, ficando ela (a empresa) com o compromisso de honrar tais compromissos que, contabilmente, são lançados como empréstimos da empresa para com esta sócia.

Os demais aspectos foram dados como conformes por este analista sem observações relevantes em benefício do processo.

9 – Conclusões

Fundamentado na análise da documentação apresentada pela empresa requerente no pedido de processamento da recuperação judicial e nas complementarmente a mim apresentadas, faço as conclusões:

9.1 - Características do Endividamento: O endividamento é formado, sobretudo por financiamentos e empréstimos obtidos junto a instituições bancárias (vide relatório gerencial de fluxo de caixa às fls. 86/89 do PRJ), empréstimos com terceiros e débitos de natureza tributária. A empresa não possui grande passivo trabalhista, não possui protestos (certidão de 18/02/2016 juntada no PRJ), porém apresenta várias pendências financeiras no Serasa como empréstimos bancários vencidos. Seu passivo tributário se divide basicamente entre encargos com a união e com o estado de Mato Grosso, não tendo débitos municipais significativos.

9.2 - Nível de Atividade Operacional: A empresa encontra-se em funcionamento. Porém, analisando as contas de energia elétrica da sede da empresa, percebe-se uma redução de até 2/3 ao longo dos últimos 12 meses, indicando diminuição acentuada de suas atividades.

9.3 – Custos x Receita: Foi relatado que a ROFAM'S IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, possui um faturamento médio mensal na ordem de R\$ 162.000,00. Seu custo médio mensal estimado gira em torno de R\$ 108.000,00. Dentre esses valores, seus custos mais representativos são com pagamento dos tributos de importação, pagos no ato do desembaraço aduaneiro e pagamento de financiamentos bancários.

ef.

9.4 – Viabilidade Econômico-Financeira: Os índices financeiros apurados em nossa análise das demonstrações contábeis da empresa não se apresentaram de maneira satisfatória e não poderia ser diferente sob pena de perder-se o sentido da Recuperação

15

Processo No. 15369-69.2016.811.0041 - Perícia Prévia de Análise da Documentação
Apresentada Pela Empresa Requerente



250
7/16

CARLOS HENRIQUE R. M. ANDRADE - Economista Perito Judicial

Av. José Rodrigues do Prado, 574 Santa Rosa, Cuiabá-MT CEP 78040-000
(65) 8111-8111 /kaikerachid@hotmail.com

Judicial. A natureza da atividade da requerente demanda que ela pague antecipadamente impostos e produtos destinados à comercialização, antes mesmo que estes deem entrada em seus estoques. O faturamento só se dará efetivamente após o recebimento e venda aos varejistas. Sem capital de giro, desde que incorreu com a perda de sua carga em 2014, sua situação vem se agravando com o passar do tempo. Entendemos que a **viabilidade econômica desse tipo de atividade só é alcançada se a empresa possuir capital de giro suficientemente elevado para poder girar sua atividade**, pois praticamente todos os seus produtos e impostos têm que ser respectivamente adquiridos e pagos no ato do pedido e/ou no desembaraço alfandegário.

9.5 – Possibilidade de Recuperação: A requerente neste momento atende os preceitos elencados no Art. 47 do Estatuto Legal que rege a Recuperação Judicial. Todavia sabemos que a solução jurídica da reorganização, não existe para sanar todos os males e não resolverá todos os problemas. **A recuperação da empresa, ao julgo desta análise (precária), em qualquer das situações (deferimento ou não do processamento do PRJ) passará pela busca de uma solução rápida para liberação da sua carga ora retida no porto de Paranaguá – PR. Além de renegociação de prazos e carências do seu endividamento com instituições bancárias e a negociação (assemblear ou não) com os demais credores.** Entendemos que a empresa pode ter capacidade de soerguimento, desde que tenha condições de tomar as medidas já citadas acima. O fluxo de caixa projetado já considerando a situação recuperacional como posta (deferimento do PRJ), aponta para viabilidade econômico-financeira pós-plano.

É o Relato.



Em 13 de maio de 2016.

